

CONTRATO Nº 61/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BM ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

BM ELETRO ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.981027/0001-68, com sede na Rua Buarque Macedo, nº 145, B. São Geraldo, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO POGORZELSKI FISZER**, brasileiro, CPF nº 407.701.600-68, RG Nº 1032253931, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Pregão nº 155/CELIC/2014, Processo Administrativo SES nº 002769-20.00/14-5; Processo Administrativo FUMSSAR nº 339/15, de 20/02/2015, Ofício Circular REDESUS SES Nº 01/2014, Ata de Registro de Preços ARP 676/2014 CELIC/RS; e em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 184, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos e materiais permanentes para equipar as UBS da FUMSSAR conforme a REDESUS, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas na ARP 676/2014 CELIC/RS, e abaixo relacionadas:

Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
Rack 8u de altura, estrutura soldada em aço SAE 1020, 0,75/0,9 mm de esp., porta frontal embutida, armação de aço 0,75 mm de sp., com visor em acrílico fume, 2,0 mm de espessura com fecho chave. Laterais removíveis 0,75 mm de esp. com aletas de ventilação e fecho rápido. Kit1 plano móve 1,2 mm de esp., com furos de 9x9 mm para porca gaiola. Kit ventilação forçada para teto com 02 ventiladores 110/220V. Porta em vidro temperado. Intura epóxi-po texturizada bege ral7032.	EVISA	22	UN	32,65	7.120,30
VALOR TOTAL R \$ 7.120,30					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.120,30** (sete mil, cento e vinte reais e trinta centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital Pregão nº 155/CELIC/2014, ARP 676/2014 CELIC/RS e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:



a) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;

b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato e demais exigências previstas no item 12 do Edital PP nº 02/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital Pregão nº 155/CELIC/2014, ARP 676/2014 CELIC/ RS e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, Código reduzido: 1165 (Fonte 4931).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Edital Pregão nº 155/CELIC/2014, ARP 676/2014 CELIC/RS a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 27 de março de 2015.



Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

BM Eletro Eletrônica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF n.º:

02) _____
Nome:
CPF n.º:

